

EMENDA N° 6 - CRA

Dê-se ao § 2º do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º O período referido no inciso II do § 1º será dobrado em caso de reincidência.”

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2011.

Senador Acir Gurgacz, **Presidente**

Senador Ivo Cassol, **Relator ad hoc**